

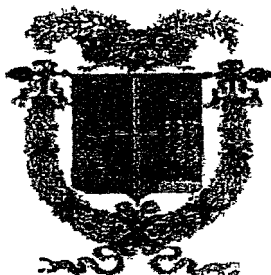
Protocollo di Collaborazione Protocolo de Cooperaçã

O ESTADO DE SANTA CATARINA (BRASIL), neste ato representado pelo seu Governador, Senhor Luiz Henrique da Silveira, a **PROVÍNCIA DE VENEZIA (ITÁLIA)**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Davide Zoggia, e a **PROVÍNCIA DE BELLUNO (ITÁLIA)**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Sergio Reolon, aqui Denominados "**Partes**", considerando:

- os acordos de colaboração econômica, cultural e social em vigor entre a República Federativa do Brasil e a República da Itália;
- o Termo de Protocolo de Cooperaçã n° 9533/2006-8, de 25 de junho de 2006, firmado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação, por sua então Secretaria Executiva de Articulação Internacional, e a Região de Vêneto (Itália), que tem como objetivo estabelecer o interesse em promover a troca de informações e experiências nos setores cultural, educacional, comercial e empresarial, além do setor agroalimentar e das indústrias da madeira, dos calçados e couros em geral;
- o progresso social, cultural e econômico entre o Estado de Santa Catarina e as Províncias Venetas de Veneza e Belluno que consolidam os laços

Lo STATO DI SANTA CATARINA (BRASILE), in questo atto rappresentato dal suo Governatore, Signor Luiz Henrique da Silveira, la **PROVINCIA DI VENEZIA (ITALIA)**, in questo atto rappresentato dal suo Presidente, Signor Davide Zoggia, e la **PROVINCIA DI BELLUNO (ITALIA)**, in questo atto rappresentato dal suo Presidente, Signor Sergio Reolon, di seguito Denominate "**le Parti**", considerando:

- gli accordi di Collaborazione economica, culturale e sociale in vigore tra la Repubblica Federativa del Brasile e la Repubblica d' Italia;
- il Termine del Protocollo di Cooperaçã n° 9533/2006-8, del 25 giugno 2006, firmato tra lo Stato di Santa Catarina, attraverso la Segreteria di Stato di Coordinamento ed Articolazione e sua Segreteria Esecutiva di Articolazione Internazionale, e la Regione Veneto (Italia), con l'obiettivo di stabilire l'interesse nella promozione e lo scambio di informazioni ed esperienze nei settori culturale, formativo, commerciale ed imprenditoriale, nei settori agroalimentare e delle industrie del legno, calzaturiere e del cuoio in generale;
- il progresso sociale, culturale ed economico fra lo Stato di S. ta Catarina e



étnicos-culturais que unem as populações das respectivas comunidades;

- o forte laço histórico entre as populações venetas interessadas no presente instrumento; e
- a importância de apoiar a iniciativa privada, como também de estreitar e expandir as relações diretas entre os operadores econômicos das Partes,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** para o desenvolvimento de ações conjuntas objetivando promover e reforçar o intercâmbio recíproco de delegações institucionais, empresariais e culturais entre os participantes, avaliando oportunidades de cooperação no âmbito turístico, econômico e formativo, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A celebração deste instrumento fundamenta-se nos Acordos e Protocolos de Colaboração em vigor entre a República Federativa do Brasil e a República da Itália, no artigo 8º, inciso XI, da Constituição do Estado de Santa Catarina, aprovada em 1989, e na Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é promover e reforçar o intercâmbio recíproco de delegações institucionais, empresariais e culturais entre os participantes, avaliando oportunidades de cooperação no âmbito

le Province Venete di Venezia e Belluno, nonche il consolidamento dei legami etnico-culturali che uniscono le popolazioni delle rispettive Comunità;

- il forte legame storico tra le popolazioni venete interessate nel presente protocollo; e
- l'importanza del supporto alle iniziative private, come anche la stipula e l'estensione delle relazioni dirette tra gli operatori economici delle Parti,

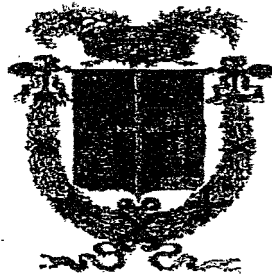
SOTTOSCRIVIAMO il presente **ACCORDO DI COOPERAZIONE** per lo sviluppo di azioni congiunte con l'obiettivo di promuovere il rafforzamento dell' interscambio recíproco delle delegazioni istituzionali, imprenditoriali e culturali fra le parti, convalidando opportunità di cooperazione nell' ambito turístico, economico e formativo, mediante le clausole e condizioni che seguono:

PRIMA CLAUSOLA – FONDAMENTO GIURIDICO

La sottoscrizione di questo accordo trova fondamento negli Accordi e Protocolli di Collaborazione in vigore fra la Repubblica Federativa del Brasile e la Repubblica d' Italia, art. 8, paragr. XI, della Costituzione dello Stato di Santa Catarina del 1989, e nella Legge Complementare nº 381/2007.

SECONDA CLAUSOLA L'OGGETTO

L'obiettivo del presente Acordo è quello di promuovere il rafforzamento dell' interscambio recíproco delle delegazioni istituzionali, imprenditoriali e culturali fra



turístico, econômico e formativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

Os signatários comprometem-se, especificamente, a:

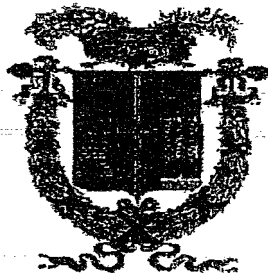
- a) envidar todos os esforços para a implementação das ações voltadas ao cumprimento do estabelecido na Cláusula Segunda deste Acordo;
- b) fomentar viagens de estudos, missões e visitas para viabilizar a transferência de informações e a execução das ações previstas neste Acordo;
- c) promover o intercâmbio mútuo de dados, informações e experiências relacionadas aos setores turísticos, relações culturais e formação gerencial e profissional, envolvendo, acima de tudo, as Instituições Universitárias;
- d) trocar informações e experiências relacionadas ao setor turístico, às produções agroalimentares, à química limpa, às nanotecnologias, à indústria calçadista e de couro em geral;
- e) trocar informações e experiências relacionadas ao setor comercial, empresarial e formativo, com atenção especial às micro, pequenas, médias empresas;
- f) trocar informações e experiências relacionadas a utilização dos recursos financeiros provenientes de fundos da União Européia e de outras Instituições Financeiras Internacionais ou que tenham como fundamento as leis Estaduais e Regionais destinadas a cooperação entre os participantes;
- g) adotar todas as medidas necessárias cabíveis para o estreitamento das

le parti, convalidando opportunità di cooperazione nell' ambito turistico, economico e formativo.

TERZA CLAUSOLA ATTRIBUZIONE DELLE PARTI

“Le Parti” si impegnano specificatamente a:

- a) implementare le azioni rivolte al raggiungimento delle statuizioni della Seconda Clausola di questo accordo;
- b) supportare viaggi di studio, missioni e visite per permettere il trasferimento delle informazioni e l'esecuzione delle azioni previste in questo Accordo;
- c) promuovere l' interscambio reciproco di dati, informazioni ed esperienze nei settori turistici, nelle relazioni culturali e nella formazione manageriale e professionale, coinvolgendo soprattutto le Istituzioni Universitarie;
- d) promuovere lo scambio di informazioni ed esperienze nel settore del turismo, delle produzioni agroalimentari, della chimica pulita, delle nanotecnologie, dell'industria calzaturiera e della pelle in generale;
- e) promuovere lo scambio di informazioni ed esperienze nel settore commerciale, imprenditoriale e formativo con particolare attenzione alle PMI, compreso l'artigianato e il Terziario avanzato;
- f) promuovere il trasferimento di informazioni ed esperienze nell'utilizzo delle risorse finanziarie provenienti dai fondi dell'Unione Europea e da altre Istituzioni Finanziarie Internazionali o da leggi Statali e Regionali con afferenza la cooperazione fra l'Italia e il Brasile e

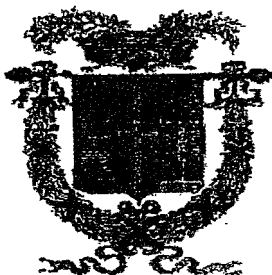


- relações comerciais flexíveis e, no âmbito das suas competências e possibilidades, procurando as melhores oportunidades nos setores já mencionados anteriormente, envolvendo a Câmara de Comércio Indústria Itália – Santa Catarina e as Associações Industriais interessadas em participar diretamente do presente Protocolo;
- h) favorecer, no âmbito das suas possibilidades, a estipulação e a execução de contratos diretos entre Sociedades privadas e mistas, para a comercialização de matérias-primas, de produtos agroindustriais, para a produção de tecnologias, bens de consumo e serviços e para promover o turismo;
- i) desenvolver a cooperação no campo das relações culturais e comerciais através de uma troca regular de informações, a organização conjunta de eventos no Estado de Santa Catarina e nas Províncias de Veneza e Belluno, para a promoção de bens e serviços produzidos nos respectivos territórios;
- j) empenhar-se em criar grupos de trabalho comuns nos setores correspondentes às matérias de competência provincial e local, para a mais eficaz execução do presente Protocolo de Colaboração; e
- k) desenvolver, mediante consultas bilaterais, encontros, seminários de estudos, *wokshop* e outros instrumentos, a atividade conjunta das Partes.
- viceversa;
- g) adottare le misure necessarie volte a favorire l'allacciamento di rapporti commerciali flessibili nell'ambito delle proprie competenze e possibilità, ricercando le migliori opportunità nei settori indicati, coinvolgendo le Camere di Commercio e le Associazioni Industriali interessate a dare sostanza al presente Protocollo;
- h) favorire, nell'ambito delle possibilità, la stipula e l'esecuzione di contratti diretti tra Società private e miste, per la commercializzazione di materie prime, di prodotti agroalimentari, per la produzione di tecnologie, beni di consumo e servizi, e per la promozione turistica;
- i) sviluppare la cooperazione nel campo delle relazioni culturali e commerciali attraverso un regolare scambio di informazioni, l'organizzazione congiunta di manifestazioni nello Stato di S. Catarina e nelle Province di Venezia e Belluno per la promozione di eventi, beni e servizi prodotti nei rispettive territori;
- j) impegnarsi a creare gruppi di lavoro comuni nei settori corrispondenti alle materie di competenza provinciale e locale al fine di una più efficace esecuzione di questo Protocollo di Collaborazione; e,
- k) proporre, mediante consultazioni bilaterali delle Parti, incontri, seminari di studio, workshop ed altri strumenti.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

QUARTA CLAUSOLA RISORSE FINANZIARIE

Il presente atto non implica spese o impiego



O presente instrumento não implica em ônus ou repasse de recursos financeiros por parte do Estado de Santa Catarina.

As Províncias de Venezia e de Belluno executarão o seguinte protocolo por meio de projetos específicos, todas as vezes aprovados e financiados nos limites dos recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo deste Acordo de Cooperação é de 2 (dois) anos, contados da data de sua vigência, podendo ser prorrogado, mediante acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura pelos partícipes devendo ser publicado, em extrato, nos veículos de comunicação e divulgação oficial dos entes signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos signatários, mediante aviso de 30 (trinta) dias à outra parte, rescindido por mútuo acordo ou, ainda, denunciado, em virtude da superveniência de normas constitucionais ou legais que o torne operacional ou formalmente inexecutável, ficando estabelecido que tal denúncia ou rescisão não implicará no cancelamento dos trabalhos em execução através de seus instrumentos e organismos específicos, evitando-se, assim, a descontinuidade das ações, até o cumprimento final dos objetivos pactuados.

di risorse finanziarie per parte dello Stato di Santa Catarina.

Le Province di Venezia e di Belluno daranno corso al seguente protocollo mediante specifici progetti che di volta in volta verranno approvati e finanziati nei limiti delle risorse disponibili.

QUINTA CLAUSOLA DURATA

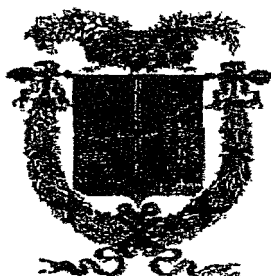
La durata dell'Accordo di Cooperazione è di 2 (due) anni, a partire dalla data di entrata in vigore, potendo essere prorogato mediante accordo tra le Parti.

SESTA CLÁUSULA SCADENZA

L'Accordo di Cooperazione entra in vigore il giorno in cui viene sottoscritto dalle Parti e dovrà essere pubblicato nei mezzi di comunicazione e divulgazione ufficiale delle Parti.

SETTIMA CLAUSOLA DENUNCIA E RESCISIÓN

Il presente Accordo di Cooperazione potrà essere disdetto in qualunque momento da una delle parti contraenti con apposito avviso, notificato all'altra Parte almeno 30 (trenta) giorni prima della data in cui il recesso deve avere esecuzione, può avvenire per mutuo accordo o per sopravvenienza di norme costituzionali o legali che lo rendono formalmente operativamente inesequibile, rimanendo stabilito che la disdetta del presente Accordo di Cooperazione non invaliderà la realizzazione dei programmi e dei progetti intrapresi sulla base degli obiettivi statuiti da Accordo.



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os signatários do presente termo de Acordo de Cooperação comprometem-se a desenvolver as ações necessárias para viabilizar e agilizar o que se encontra aqui consignado propondo, inclusive, outras iniciativas que possam ser proveitosas para a melhoria das relações econômicas, comerciais, sociais, culturais e políticas entre o Estado de Santa Catarina, a Província de Veneza e a Província de Belluno.

E, por assim concordarem, firmam as partes o presente Acordo em 6 (seis) vias de igual teor e forma.

Veneza, Italia, 2 de julho de 2007.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
O Governador
Pelo Estado de Santa Catarina/Brasil

OTTAVA CLAUSOLA DISPOSIZIONI GENERALI

I contraenti del presente Accordo di Cooperazione si impegnano a sviluppare azioni necessarie per sviluppare le proposte sottoscritte e ulteriori iniziative che possono apportare miglierie nelle relazioni economiche, commerciali, sociali, culturali e politiche tra lo Stato di Santa Catarina, la Província di Venezia e la Província di Belluno.

E, di comune accordo, le Parti firmano il presente Accordo di 6 (sei) pagine di uguale testo e forma.

Veneza, Italia, 2 luglio, 2007.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Il Governatore
Per lo Stato di Santa Catarina

DAVIDE ZOGGIA
O Presidente
Pela Província de Venezia/Itália

SERGIO REOLON
O Presidente
Pela Província de Belluno/Itália

DAVIDE ZOGGIA
Per la Província di Venezia/Veneto

SERGIO REOLON
Per la Província di Belluno/Veneto